CONTRATO

Dispensa n. 03/2025
Processo Administrativo 009/2025
CONTRATO 98/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Rua Salomão Carvalho, 580- Barro Vermelho, representado neste ato pelo seu secretário Daniel Cavalcante Coelho Porto CPF: 001.297.903-11, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR ME,** situada na Rua Pedro Laurentino, 916 – Sertanejo, São João do Piauí – Piauí, CNPJ: 10.582.547/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Paulo Vieira da Silva Junior, CPF: 961.184.153-15, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato tendo o Valor Global de R$ 11.271,10 (onze mil e duzentos e setenta e um reais e dez centavos), por 06 (seis) meses de vigência.

ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	RECARGA DE TINTA PRETA IMPRESSORA EPSON/CANON	UND	12	R$ 65,30	R$ 783,60
2	RECARGA DE TINTA COLORIDA IMPRESSORA EPSON/CANON	UND	12	R$ 59,90	R$ 718,80
3	LIMPEZA E RECARGA DE TONER MONOCROMÁTICO PEQUENO PORTE	UND	10	R$ 57,70	R$ 577,00
4	LIMPEZA E RECARGA DE TONER MONOCROMÁTICO MÉDIO PORTE	UND	15	R$ 69,50	R$ 1.042,50
5	LIMPEZA E RECARGA DE TONER MONOCROMÁTICO GRANDE PORTE	UND	10	R$ 78,40	R$ 784,00
6	LIMPEZA E RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA COLORIDA DE GRANDE PORTE	UND		R$ 92,10	R$ -
7	LIMPEZA E RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP 4103FDW 151A W1510A		20	R$ 122,20	R$ 2.444,00
8	LIMPEZA E RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP COLORIDA COLOR LASER JET PRO MFP 4303FDW HP230XW2300X	UND	10	R$ 210,22	R$ 2.102,20
9	LIMPEZA, RESET E RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MONOCROMÁTICO A LAZER MULTIFUNCIONAL DCP-L5512DN TN3662XLS	UND	10	R$ 281,90	R$ 2.819,00
VALOR TOTAL					**R$ 11.271,10**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2025, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2010
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 500.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Fica nomeado o (a) Sr. (a), Joselene Sousa Cruz CPF nº 001.078.093-97, como sendo fiscal responsável por este contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí-PI, 19 de fevereiro de 2025.

DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO:00129790311

Assinado de forma digital por DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO:00129790311
Dados: 2025.02.24 13:02:35 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73
Sr. Daniel Cavalcante Coelho Porto
CPF: 001.297.903-11
CONTRATANTE

PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR ME
CNPJ: 10.582.547/0001-04
Sr. Paulo Vieira da Silva Junior,
CPF: 961.184.153-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____**CPF:**_____

TESTEMUNHAS:_____**CPF:**_____